



CAJAMAR

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 262 DE 05 DE MARÇO DE 1970.

"Concede anistia de débitos fiscais"

Considerando que a depreciação da moeda faz tornar sem -  
valor dívidas iguais ou inferiores a NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos)

Considerando que, ainda que de valor definido, tais dí-  
vidas corresponderão a despesas de tal monta que o anulam, quando -  
não são fontes de prejuízo para o erário municipal;

Considerando, ainda, que, normalmente, tais dívidas são -  
mente são cumpridas através de executivos fiscais, altamente onero-  
sos, não só para a Municipalidade, como para o órgão judiciário do  
Estado.

Considerando, finalmente, que, de um modo geral, são in-  
cobráveis tais débitos fiscais, já pela ausência do devedor, já por  
que seu paradeiro é desconhecido.

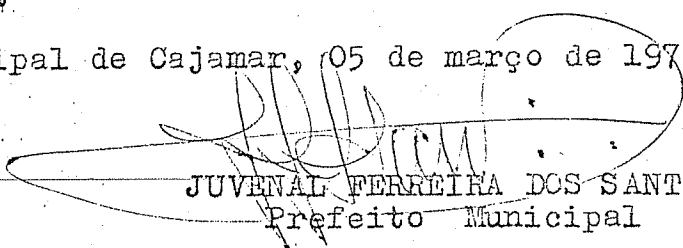
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Ca-  
jamar,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou  
e eu promulgo a seguinte lei:

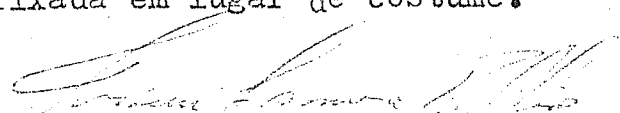
Artigo 1º) - Fica concedida anistia a todos os contribuín-  
tes de débitos fiscais, referentes à dívida  
ativa, existentes até 31 de dezembro de 1969 e que tenham o valor de  
NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de março de 1970.

  
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR  
Oficial Administrativo